



Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Conceição", situado no Município de Canindé, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Conceição", com área de cinco mil, duzentos e setenta e seis hectares, vinte e dois ares e setenta e seis centiares, situado no Município de Canindé, objeto do Registro nº R-3-339, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.002658/2005-12).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia configurados em favor de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuando-se as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada objeto da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", situado no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", com área de mil, quatrocentos e trinta e sete hectares, setenta e sete ares e oitenta e seis centiares, situado no Município de Brasilândia, objeto da Matrícula nº 3.090, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.001785/2005-61).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia configurados em favor de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuando-se as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento adminis-

trativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Engenho Ouricuri", com área de duzentos e quatro hectares, situado no Município de Catende, objeto da Matrícula nº 459, fls. 49v/50, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001265/2006-53);

II - "Engenho Barra do Pirangi, Diamante, Esperança, Herval e Proteção", com área de mil, novecentos e quarenta e cinco hectares, oitenta ares e oito centiares, situado no Município de Palmares, objeto das Matrículas nºs 1.297, fls. 07v, Livro 2-G; 1.333, fls. 41, Livro 3-G; 1.293, fls. 05v, Livro 2-G; 1.998, fls. 61, Livro 2-M; e 1.175, fls. 27v, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.002792/2005-02);

III - "Engenho Rochedo e Niterói", com área de setecentos hectares, situado nos Municípios de Catende e Palmares, objeto dos Registros nºs R-3-470, fls. 60v/61, Livro 2-E; e R-3-457, fls. 47v/48, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001299/2006-48);

IV - "Engenho Bela Vista", com área de cinqüenta e cinco hectares, situado no Município de Jaqueira, objeto do Registro nº R-7-124, fls. 32v, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracá, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001354/2006-08); e

V - "Engenho Gameleirinha, Bela Rosa, Curupaity, Nova Vida e Bela Aurora", com área de setecentos e quarenta e nove hectares, situado nos Municípios de Catende e Jaqueira, objeto das Matrículas nºs 471, fls. 61v/62, Livro 2-E; 468, fls. 58v/59, Livro 2-E; 458, fls. 48v/49, Livro 2-E; 451(parte), fls. 41v/42, Livro 2-E; e 447(parte), fls. 37v/38, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001301/2006-89).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia configurados em favor de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuando-se as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

#### DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Convoca a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Fortaleza - Ceará, no período de 22 a 25 de maio de 2007, conforme deliberação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, que a coordenará, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei nº 11.346, de 2006, e a formulação de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para o período 2008-2011.

Art. 3º O CONSEA estimulará a realização de conferências municipais, sub-regionais e estaduais, precedendo a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2006; 185ª da independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Patrus Ananias*  
*Luiz Soares Dulci*

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### PROMOVER

o Governador CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grande-Oficial.

Brasília, 1º de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Waldir Pires*

#### DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

#### ADMITIR:

#### I - NO QUADRO ORDINÁRIO:

a) no grau de Comendador:  
Vice-Almirante MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS;  
Vice-Almirante JOSÉ CARLOS CARDOSO;  
Vice-Almirante LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA;  
General-de-Divisão JARBAS BUENO DA COSTA;  
General-de-Divisão JOÃO FRANCISCO FERREIRA;  
General-de-Divisão RUBEM PEIXOTO ALEXANDRE;  
Major-Brigadeiro-do-Ar RAUL JOSÉ FERREIRA DIAS;  
Major-Brigadeiro-do-Ar RONALDO SALAMONE NUNES;  
Major-Brigadeiro-do-Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN;  
Major-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO GUILHERME TELLES RIBEIRO;  
General-de-Brigada UMBERTO RAMOS DE ANDRADE;  
General-de-Brigada JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID;  
General-de-Brigada CELSO KRAUSE SCHRAMM;  
Brigadeiro Eng ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA;  
Brigadeiro Méd JOSÉ ANTONIO MONTEIRO;

b) no grau de Oficial:  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) COSME JOSÉ ALVES;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO DE AMORIM LITAIFF JUNIOR;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (MD) ALEXANDRE CHERMAN;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra IVANILDO SANTANA BOTELHO;  
Coronel AMERICO PAYSAN VALDETARO FILHO;  
Coronel REGINALDO TRINDADE LISBÔA;  
Coronel Inf GILMAR FERNANDES DE AGUIAR;  
Coronel Com WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES;